



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA CONJUNTA SGMP/CSI nº 01

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Dispõe sobre os atendimentos de emergência clínica nas dependências do MPRJ.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e o COORDENADOR DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e especificação da atuação em casos de atendimentos de emergência clínica nas dependências do MPRJ;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para os profissionais vinculados à Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ) e aqueles lotados no Núcleo de Saúde Ocupacional (NSO/MPRJ), órgão relacionado ao Gabinete do Secretário-Geral, especialmente no que toca à prestação de assistência médica em situações emergenciais nas dependências do Complexo-Sede do MPRJ;

CONSIDERANDO o contido no procedimento MPRJ nº 20.22.0001.0048177.2022-10

RESOLVEM

Art. 1º - O Núcleo de Saúde Ocupacional atuará em todos os atendimentos de emergência clínica ocorridos nas dependências do Complexo-Sede do MPRJ, assim compreendido o conjunto formado pelo Edifício-sede, Edifício Procurador-Geral de Justiça Carlos Antônio da Silva Navega, Edifício das Procuradorias de Justiça e Edifício Bay View, bem como nas sedes de órgãos situados no Edifício Athenas e no Edifício Bandeirantes.

§ 1º - O atendimento a que se refere o *caput* é assegurado aos membros, servidores, alunos-residentes, estagiários, prestadores de serviço terceirizados e visitantes.

§ 2º - Realizado o atendimento, o Núcleo de Saúde Ocupacional poderá indicar dispensa, retorno ao trabalho, ou indicação para que o paciente busque atendimento clínico especializado.

§ 3º - Identificada a necessidade de remoção, o NSO entrará em contato com o serviço móvel de urgência.



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

§ 4º - A dispensa do trabalho ou necessidade de remoção do paciente atendido pelo Núcleo de Saúde Ocupacional será formalizada por meio de declaração de atendimento médico.

§5º - O horário de atendimento do NSO é de segunda à sexta-feira, entre 10h e 18h, exceto nos feriados e nos dias em que não houver expediente regular.

§6º - As emergências clínicas que ocorrerem fora do horário de atendimento do Núcleo de Saúde Ocupacional serão efetuadas pela Gerência de Brigada de Incêndios, vinculada à Divisão de Segurança Institucional da CSI, que adotará as providências preliminares até a chegada do serviço médico especializado.

Art. 2º - Nas sedes do MPRJ situadas nas dependências do Poder Judiciário, a necessidade de atendimento de emergência clínica deverá ser reportada à Direção do Fórum respectivo.

Art. 3º - Nos atendimentos de emergência clínica ocorridos em sedes do MPRJ diversas dos locais indicados nos artigos anteriores, a atuação incumbirá à Coordenadoria de Segurança e Inteligência, que adotará as providências preliminares até a chegada do serviço médico especializado.

§1º - Os atendimentos referidos no *caput* poderão ser promovidos por policiais militares, bombeiros militares ou prestadores de serviços relacionados à brigada de incêndio ou à segurança patrimonial, conforme o caso, nos limites estabelecidos em ato do Coordenador de Segurança e Inteligência e no contrato celebrado entre a empresa prestadora de serviços e o MPRJ.

§2º - Os profissionais prestadores de serviço de recepcionistas apoiarão o atendimento preliminar com o acionamento do serviço móvel de urgência.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025.

Roberto Goes Vieira
Secretário-Geral do Ministério Público

Reinaldo Moreno Lomba
Coordenador de Segurança e Inteligência



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Portaria Conjunta
Origem:	SGMP – Secretaria-Geral do Ministério Público / CSI – Coordenadoria de Segurança e Inteligência
Número:	1
Data:	18/06/2025
D.O.:	<u>DOe MPRJ de 27/06/2025</u>
Publicação:	30/06/2025
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	-
Procedimento Administrativo:	SEI nº 20.22.0001.0048177.2022-10
Área:	Área Administrativa (Área-Meio)
Tema:	Recursos Humanos
Assunto:	Saúde Ocupacional e Condições Especiais de Trabalho
Resumo:	Dispõe sobre os atendimentos de emergência clínica ocorridas no MPRJ, a cargo do Núcleo de Saúde Ocupacional (NSO) nas dependências do Complexo-Sede durante o expediente regular, das 10 às 18h, e a cargo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI) nas demais hipóteses.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	-
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>Secretaria-Geral do Ministério Público - SGMP / Núcleo de Saúde Ocupacional – NSO / Coordenadoria de Segurança e Inteligência - CSI</u>
Notas da Coordenadoria de Normativas Institucionais:	Esta versão do texto normativo não substitui a publicada no DOe MPRJ.
Revisões:	-